Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

000001
000000

Of. Exp. Câm. n.º 266/2011

Erechim, 12 de Dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 13/12/2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/12/2011
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 246/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, como agente organizador, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à realização do Programa Habitacional de Construção de 25 (vinte e cinco) Casas Isoladas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 246/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, como agente organizador, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à realização do Programa Habitacional de Construção de 25 (vinte e cinco) Casas Isoladas.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à realização do Programa Habitacional de Construção, através da administração da construção de 25 (vinte e cinco) casas isoladas.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O mutuário, beneficiado por esta Lei, deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I – possuir terreno registrado em seu nome, sendo este localizado na área urbana de Erechim/RS e devidamente legalizado junto à Prefeitura Municipal de Erechim e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim;

II – possuir renda familiar bruta não superior a 06 (seis) salários mínimos nacionais;

III – se adequar à Lei Municipal n.º 2.194, de 06 de Outubro de 1989, e suas alterações.

Art. 3.º O Município de Erechim participará do Programa como "Agente Organizador", responsabilizando-se:

I – pela inscrição e pré-seleção dos mutuários, encaminhando-os à Caixa Econômica Federal para aprovação e cadastramento;

II – pela elaboração e encaminhamento para aprovação do Projeto Arquitetônico das unidades habitacionais e pela Responsabilidade Técnica da construção;

III – pela isenção do pagamento das taxas de aprovação dos projetos, numeração predial e Habite-se das unidades habitacionais;

IV – pela disponibilização de equipe técnica para acompanhamento das obras.

Parágrafo único. O Município de Erechim não participará financeiramente, ficando restrita sua participação, na realização do programa, como Entidade Organizadora.

Art. 4.º A Caixa Econômica Federal, durante a execução do Programa, se responsabilizará:

I – pela aprovação das famílias que integrarão o programa, entre os mutuários pré-selecionados pelo Município;

II – pelo financiamento do valor total do imóvel;

III – pela fiscalização da aplicação dos recursos, conforme projeto arquitetônico aprovado.

Parágrafo único. O custo com material de construção e mão-de-obra será variável, pois respeitará a metragem de cada unidade habitacional, sendo esta limitada a 50,00m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 5.º A inscrição para o Programa Habitacional iniciará com a emissão do Edital de Convocação.

§ 1.º Caso houver mais de 25 (vinte e cinco) mutuários inscritos, a seleção dos mesmos será feita através de sorteio público.

§ 2.º Na hipótese de não serem completadas as vagas existentes, o prazo de inscrição prorrogar-se-á, automaticamente, até o preenchimento das mesmas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando operacionalizar o Programa Habitacional de Construção de Casas Isoladas.

Através dessa parceria realizar-se-á a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais para mutuários que sejam proprietários de terreno na área urbana no Município, desde que devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, com a documentação em dia junto ao Município de Erechim, e que se enquadrem nos requisitos exigidos pela Lei Municipal 2.194, de 06 de Outubro de 1989, e suas alterações. Além disso, a renda familiar bruta do mutuário deverá ser inferior a 6 (seis) salários mínimos nacionais.

A Caixa Federal financiará o valor total do imóvel (material e mão-de-obra) para cada mutuário contemplado no Programa, que terá um custo variável, pois dependerá da metragem da construção, e sempre limitada a 50,00m² (cinquenta metros quadrados). Cada beneficiário será responsável pela contratação da mão-de-obra e da aquisição do material para construção de sua casa.

Como Entidade Organizadora, compete ao Município de Erechim realizar a inscrição, a pré-seleção dos mutuários e o encaminhamento destes, à Caixa Econômica Federal, para aprovação e cadastramento; a elaboração e o encaminhamento para aprovação do Projeto Arquitetônico e a Responsabilidade Técnica da construção; e disponibilizar equipe técnica para acompanhamento das obras. Não será necessária a participação financeira do Município no cronograma de execução.

Esse Projeto de Lei é de suma importância, pois vem ao encontro da necessidade de dignificar o acesso à moradia das famílias que, individualmente, não tem condições de buscar esse financiamento e que precisam desse recurso para a aquisição de sua casa própria a baixos custos. Por esses motivos, buscamos atender esse segmento da sociedade, tendo em vista o grande *deficit* habitacional existente. Cabe destacar que o Município já contemplou 70 Mutuários nessa modalidade de construção.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal